



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Processo Administrativo nº 15-D-45793/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento e instalação de cortinas divisórias de leito em vinil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Fornecimento e instalação de cortinas divisórias de leito da Pediatria da Unidade de Emergência Referenciada Código do Item: 964918	5819	Unidade	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item e a unidade de medida do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual ou da confirmação de recebimento de instrumento simplificado (Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), quando aplicável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A área de Unidade de Emergência Referenciada presta pronto atendimento inclusive às crianças, e funciona 24 horas por dia. Na área da Pediatria, as cortinas divisórias de leito estão desgastadas. Inclusive, esse apontamento foi feito pela Vigilância Sanitária. Portanto, a troca das cortinas é indispensável para o atendimento à solicitação da Vigilância, e para melhor assistência do paciente.

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual pelos motivos a seguir expostos:

I) Informo que não consta ID de compra no PCA 2025, pelo seguinte motivo: foi previsto no PCA 2025 o item de cortina. Porém foi necessária a alteração do código (de material para serviço), para adequações quanto ao item (mas sem alteração de valor).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As cortinas divisórias de leito da Pediatria da Unidade de Emergência Referenciada estão desgastadas. Inclusive, esse apontamento foi feito pela Vigilância Sanitária. Portanto, a troca das cortinas é indispensável para o atendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos

4.1.1. Não se aplica à presente contratação.

4.2. Da vedação da utilização de marca ou produto

4.2.1. Não se aplica à presente contratação.



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos da data do recebimento do instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Após a reunião inicial e conferência das medidas a CONTRATADA iniciará a fabricação das cortinas. Depois que todo o material estiver pronto, a CONTRATADA irá instalar as novas cortinas e trilhos. Nessa etapa o trabalho deverá ser ininterrupto e prosseguir até a finalização do mesmo.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO (R\$)	MEDIÇÃO
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS HOSPITALARES	R\$ 7.545,27	100,00%

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço / horário: Avenida Oswaldo Cruz, 80 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-888, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas a seguir:



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.3.1.1. A entrega da documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no “MANUAL DE SEGURANÇA” da DSTr – Divisão de Segurança do Trabalho – DGRH da UNICAMP.

5.3.1.2. A Contratada deverá atender as exigências relativas à segurança higiene e saúde do trabalhador, procedimentos internos da Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento de integração de segurança no trabalho na Divisão de Segurança do Trabalho – DSTr, segundo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho no endereço: https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dssso_seguranca.pdf.

5.3.2. DA EXECUÇÃO

5.3.2.1. A CONTRATADA será responsável pela remoção e descarte das lonas e elementos de fixação existentes, com descarte para locais adequados e permitidos por lei. Efetuar bota-fora do entulho (descartes), executado por empresa especializada e para bota-fora autorizado pelos órgãos pertinentes. É de responsabilidade da CONTRATADA a remoção de todo material de descarte e sobras de material das dependências do Campus, devendo este material ser conduzido para local autorizado pelos órgãos pertinentes e para destino adequado conforme preconiza a legislação.

5.3.2.2. Deverá ser realizada pela CONTRATADA a remoção de todo entulho da obra e sobras de material, deixando a região completamente desimpedida e limpa de todos os resíduos provenientes dos serviços executados, bem como cuidadosamente limpos todos os acessos à obra, sem gerar poeira aos ambientes hospitalares. A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas. Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos, entulhos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

5.3.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar todo o transporte interno ou externo, horizontal e vertical, necessários à execução dos serviços (materiais, ferramentas, equipamentos, entulhos, etc.). Todos estes custos deverão estar previstos no orçamento.

5.3.2.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer tipos de danos causados pela mesma quando da execução dos serviços de instalação das cortinas no ambiente que receberá o objeto desta contratação, tais como: sujar ou danificar paredes, dentre outros. Os custos com os reparos de tais danos serão assumidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.3.2.5. Todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços de instalação do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma providenciá-los, inclusive os carros para transportes nas dependências do HOSPITAL DE CLÍNICAS da UNICAMP, os andaimes, os equipamentos de segurança, etc. Os equipamentos para instalação que utilizam energia elétrica como fonte de alimentação deverão ser compatíveis com a voltagem 220V ou possuírem transformadores, uma vez que toda a alimentação da rede elétrica do HOSPITAL DE CLÍNICAS é de 220V.

5.3.2.6. A CONTRATANTE agirá perante a CONTRATADA inclusive rejeitando serviços, materiais e equipamentos defeituosos, danificados ou em desacordo com o proposto neste Memorial.

5.3.2.7. A CONTRATANTE agirá perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços, materiais e equipamentos defeituosos, danificados ou em desacordo com o proposto neste Memorial.

5.3.3. NORMAS

5.3.3.1. O fornecimento atenderá integralmente às prescrições da ABNT, Normas Técnicas pertinentes e vigentes, bem como especificações dos fabricantes. Os materiais a serem fornecidos,



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

que não estiverem amparados pela ABNT e pelo INMETRO não serão aceitos. Devem também atender às normas de Segurança contra incêndio das edificações.

5.3.4. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CONTRATADOS INICIAREM OS SERVIÇOS NA UNICAMP

5.3.4.1. A Contratada deverá manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome e logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.), bem como, equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços, tais como, andaimes, equipamentos de segurança e sinalização.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. Será fornecido todo o material que faz parte do fornecimento e instalação das cortinas: trilhos, acessórios de fixação, rebaixo para trilho, cortinas em vinil.

5.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. **CORTINAS** - Cortinas divisória hospitalar sem emendas, em vinil hospitalar, com espessura mínima de 0,30 mm, antichama, anti estático, com proteção antifungos e antibactérias. Cortina com altura de 1,80 m sem emendas, mais tela branca superior branca em nylon 100% com trama, e com bordas de reforço superior e inferior, com ilhoses de latão de 21 mm, instalados a cada 0,15 m (tela antichama, com proteção antifungos e antibactérias). A cortina deve ficar distante do chão no máximo 20 cm.

5.5.1.2. COR do vinil: A definir.

5.5.1.3. Sistema de trilhos em alumínio retos e curvos (curvas à 90°, com raio entre 0,25 m e 0,30 m), com pintura eletrostática branca, com fixação direta no forro e rodízios / roldanas de alta resistência, incluindo acessórios de fixação. Para fixação dos trilhos no forro, devem ser utilizados parafusos e buchas específicas para o forro existente no local.

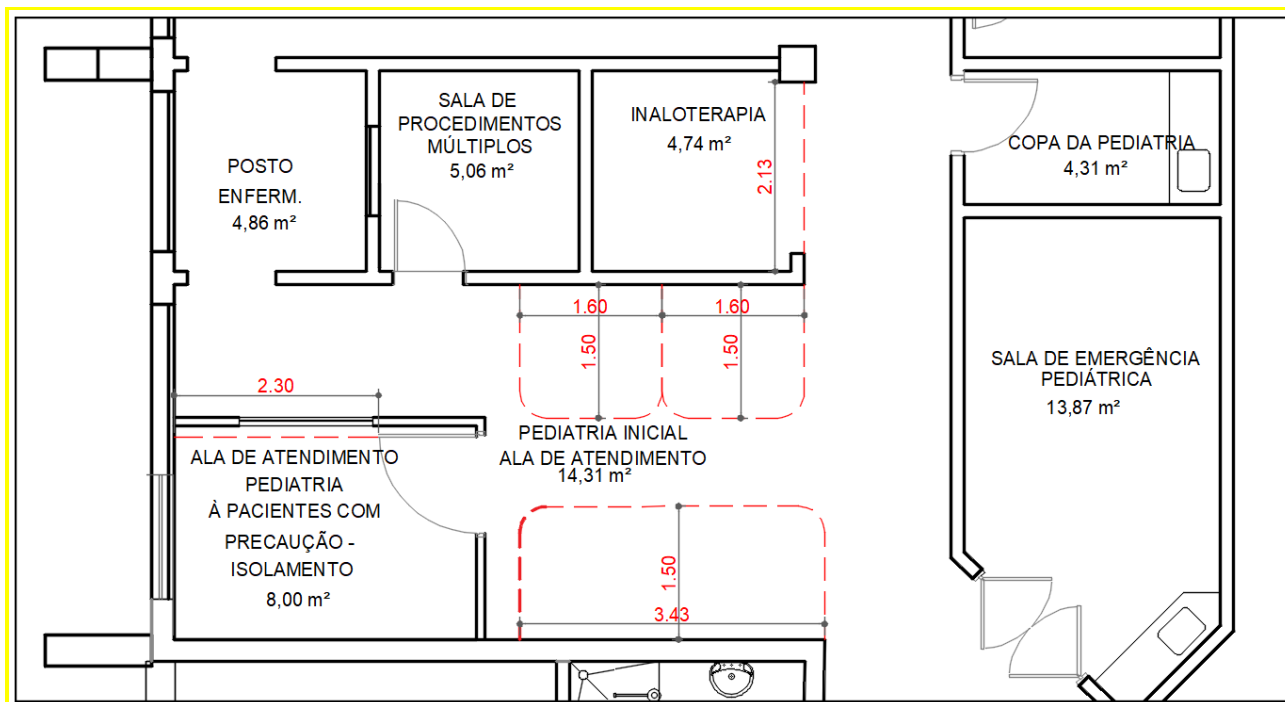
5.5.1.4. Memorial de cálculo para os trilhos, considerando o raio máximo (esse cálculo é aproximado, e deve ser confirmado através do projeto):

* Área 1 = $(1,50 + 3,43 + 1,50) + (1,50 + 1,50 + 1,50 + 1,60 + 1,60) + 2,13 + 2,30 = 18,56$ metros lineares

5.5.1.5. Todas as cortinas divisórias terão acréscimo de vinil correspondente entre 18% a 20% da largura em relação ao comprimento nominal do trilho.

Pé direito da área 1 = entre 2,9 e 3,00 m.

Observação: todas as medidas devem ser conferidas no local, antes do início da confecção das cortinas.



5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.2 **Lei nº 14.133, de 2021** Art. 120: O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. DESMOBILIZAÇÃO

- a) Deverão ser devidamente removidos da obra, todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.
- b) Deverá ser realizada a remoção de todo entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos provenientes dos serviços executados.
- c) Os entulhos gerados durante a execução da obra, deverão ser removidos do local, acondicionados e transportados adequadamente no Hospital sendo seu destino final a caçamba de entulho no pátio de carga e descarga da Engenharia do Hospital no 1º andar de onde seguirá para aterro adequado para tal, sendo este descarte de responsabilidade do Hospital.

5.7.1.2. **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - Após a conclusão dos serviços, os mesmos deverão ser inspecionados, pela Fiscalização da Divisão de Engenharia e Manutenção do Hospital de Clínicas da Unicamp, de modo a verificar as conformidades com as especificações, com total autonomia para rejeitar os serviços e bloquear os respectivos pagamentos caso os mesmos não estejam em conformidade com as especificações.

5.7.1.3. OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

a) Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de fabricação e instalação.

b) Fazendo-se necessário refazer qualquer trabalho, dentro do período de garantia prevista no art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo ao aparecimento de qualquer defeito decorrente da má execução dos serviços de instalação ou má qualidade dos materiais empregados, sem gerar qualquer tipo de ônus a CONTRATANTE, e em caso de não realizá-los, autoriza ao HOSPITAL DE CLÍNICAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição não se aplica a presente contratação

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do ato da comunicação ou constatação da prestação dos serviços a que se referem o contrato ou a parcela, pelo (a)



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.

7.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.6. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal ou outro documento equivalente, providenciando, de imediato, o ateste/recebimento definitivo mediante termo de recebimento.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebido definitivamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.15 do Termo de Referência.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou da respectiva parcela.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

7.15.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.16. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.16.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Regime de Execução



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;

e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP):
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas.

Campinas, 14 de Março de 2025.

Priscilla Hafner Vian CApuchinho
Arquiteta
Divisão de Engenharia e Manutenção
Matrícula: 181778

Documento assinado eletronicamente por MARIA GEORGINA DE ALMEIDA VALENTE, SUPR093, em 18/03/2025, às 12:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILLA HAFNER VIAN CAPUCHINHO, VIAN, em 18/03/2025, às 15:01 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8FB054C4 00E4426F B2163443 03AA541C





**TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO

Processo Administrativo nº 01-P-10920/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Contratação de serviço de Confecção de cortinas , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de cortinas divisórias de leito da Pediatria da Unidade de Emergência Referenciada Código do Item: 964918	5819	Unidade	1	R\$4.827,20	R\$4.827,20

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$4.827,20 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais, vinte centavos), conforme custos unitários opostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO BORGES BALISTA, COMPRADOR, em 23/05/2025, às 15:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DIAS IDINO, Coordenador de Serviço, em 23/05/2025, às 16:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0CBCBDF6 79EB4D8B 95CFB44A 820F5742**

